

Proc. 11.735/42

(CJT-173-42)

1942

EMO/ZM.

O recurso extraordinário só é cabível quando verificadas as hipóteses previstas no art. 203 do decreto 6596, de 12 de dezembro.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Co. Ltd." reclama contra a presidência do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve o ato do Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal negando seguimento ao recurso extraordinário interposto para esta Câmara da decisão proferida pela mesma Junta no processo em que são partes a reclamante e seu empregado Fernando Belmiro:

CONSIDERANDO que a decisão daquela Junta foi prolatada em grau de embargos, com fundamento no art. 201 do regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, pois, que não procede a pretensão daquela empresa, eis que das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento não cabe recurso extraordinário na forma do art. 203 do citado regulamento, o qual só se aplica às decisões em única ou última instância proferidas pelos Conselhos Regionais;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, indeferir o pedido formulado, por falta de apelo legal.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.

- | | | | |
|----|-----------------------|----------------------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | MANOEL CALDEIRA NETTO | Presidente |
| a) | Manoel Caldeira Netto | | Relator |
| a) | ✓ Dorval Lacerda | | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 30 / 9 / 42